



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000463/2025
Processo: 11155-00 2025
Autoria: Dr. Antônio Aguiar, Dr. Marcelo Condé, Laiz Perrut, João Wagner Antoniol
Ementa: Dispõe sobre a criação a criação da Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

PARECER AO PROJETO DE LEI 463/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 463/2025, que **"Dispõe sobre a criação a criação da Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, efetuar a adequação de determinados dispositivos, especialmente para conferir caráter autorizativo à norma, junto aos artigos 1º, 2º, 5º, 6º e 8º.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e à saúde, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, visto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 5º e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma visa a criação de uma Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna é fundamental para melhorar significativamente o cuidado e o suporte oferecido aos pacientes diagnosticados com



câncer. Esta iniciativa visa mitigar as dificuldades enfrentadas por esses pacientes ao longo de seu tratamento, desde o diagnóstico até o pós-tratamento, através de um acompanhamento contínuo e personalizado. Primeiramente, é essencial considerar o impacto emocional e psicológico do diagnóstico de câncer. Muitos pacientes e seus familiares enfrentam uma avalanche de emoções, incertezas e ansiedades que podem prejudicar não apenas a sua qualidade de vida, mas também a adesão ao tratamento. Diante disso, a Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes busca auxiliar o sistema de saúde. Trata-se de um modelo de prestação de serviços centrados no paciente, permitindo que ele se mova em um sistema de saúde complexo, em tempo adequado. A Navegação de Pacientes abrange todos os passos da jornada do tratamento, iniciando-se na comunidade e englobando diagnóstico, tratamento e sobrevida, e até mesmo a prevenção. A navegação do paciente é baseada em uma premissa simples: se as barreiras para o acesso oportuno à saúde forem eliminadas, e os pacientes forem apoiados em todas as etapas, os resultados de saúde serão melhores. Adicionalmente, a Estratégia Municipal de Navegação contribui para a educação e capacitação dos pacientes e cuidadores, fornecendo informações claras sobre o câncer, opções de tratamento, cuidados paliativos e medidas preventivas. Isso empodera os pacientes a tomar decisões informadas sobre sua saúde e bem-estar, aumentando sua confiança durante o processo de tratamento.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 2 de março de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

